

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001757/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033248/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204725/2025-07
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ CHILA;

E

J J M SERVICOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ n. 43.730.330/0001-45, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO JEFFERSON DE MIRANDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional integrantes do 2º Grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários, do Plano da CNTTT. EXCETO a categoria Profissional dos Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento, nos Municípios de Carambeí, Castro, Guamiranga, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Sengés e Fernandes Pinheiro, Teixeira Soares –PR, com abrangência territorial em Ponta Grossa/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Pisos salariais a partir de maio/2025

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	R\$ 2.575,50
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	R\$ 3.275,84
BORRACHEIRO	R\$ 3.044,27
GESTOR DE UNIDADE	R\$ 5.081,47
LUBRIFICADOR	R\$ 2.575,50
MECÂNICO I	R\$ 3.044,27
MECÂNICO II	R\$ 3.428,04

MECÂNICO III	R\$ 4.523,29
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS I	R\$ 2.575,50
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS II	R\$ 3.044,27
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS III	R\$ 3.275,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos salariais nunca poderão ser inferiores aos pisos estabelecidos na CCT da categoria profissional e serão reajustados conforme os mesmos índices negociados na CCT preponderante entre os sindicatos SITROPONTA e SINDIPONTA, garantindo a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, independentemente de cargo, função ou tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se compromete a efetuar o pagamento das diferenças salariais no mês subsequente ao fechamento e registro da CCT, garantindo que os trabalhadores recebam os valores atualizados retroativos à data base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTOS

A empresa adota o sistema de adiantamento salarial (vale), consoante determina a CCT da categoria profissional, sendo que tal adiantamento deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário do empregado.

Na hipótese de a data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento salarial será concedido no primeiro dia útil subsequente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO

A empresa pagará a todos os seus empregados até o dia 05 de cada mês, o valor de R\$ 136,50 (Cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) equivalente a ajuda de custo ao empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Para os efeitos do art. 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanche, refeições,

convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a esta cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub judice, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos e, desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho ou termo aditivo a este, conforme § 1º do Art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da impossibilidade de coleta da assinatura do motorista infrator, por ocasião da identificação do condutor, fica autorizada a empresa a informar ao órgão ou entidade de trânsito as infrações cometidas na condução do veículo, bem como pela pontuação delas decorrentes, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da resolução nº 149/2003 do CONTRAN.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá adotar conceito de mês diferente do mês/calendário oficial para apuração das horas laboradas pelo empregado, objetivando o pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se mês diferente do mês/calendário oficial o período compreendido, por exemplo, do dia 21 de um mês até o dia 20 do seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fornecerá a todos os empregados, comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, envelope ou contracheque a época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, bem como o número de horas extras pagas, assim como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), dispensando a assinatura dos mesmos nos comprovantes de pagamento, no caso de depósito em conta bancária do empregado. Na CTPS deverão ser anotadas a devida função de cada empregado e as parcelas fixas e percentuais de comissões quando existentes e entregue ao empregado no prazo de 48 horas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A hora extra será remunerada com adicional de 50% incidente sobre o valor da hora normal.

A hora extra noturna será remunerada com adicional de 50% sobre o valor da hora noturna normal.

O cálculo da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão da remuneração mensal por 220 horas.

As horas extras prestadas por qualquer empregado da EMPRESA refletirão em RSR's e feriados intercorrentes e, com estes, em gratificações natalinas (13º salário), férias, acréscimo constitucional de férias (1/3), aviso prévio indenizado e demais verbas resilitórias, além da incidência do FGTS, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADOS

Os feriados trabalhados serão remunerados com o acréscimo de 110% (cento e dez por cento), sem prejuízo do próprio dia a que já fizera jus, salvo na hipótese de concessão da folga compensatória na semana subsequente ao feriado, garantindo-se sempre o repouso semanal normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido aos empregados abrangidos por este instrumento o adicional noturno de 30% (trinta por cento) para o trabalho noturno realizado das 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte, devendo ser observada a Súmula 213 do STF que preceitua: "É devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento". Devendo ser considerados para os empregados que trabalham neste horário a redução da hora noturna para o cômputo das horas trabalhadas.

Fica ainda garantido aos empregados a disposição contida na Súmula 60, I e II, do Tribunal Superior do Trabalho, que prevê: "ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos; II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT."

Também deverá ser observada a Súmula 265 do TST, que preceitua: "A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno", portanto, quando o empregado for transferido para trabalhar permanentemente no período diurno, não incidirá no respectivo adicional.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os operadores que estejam expostos a agentes insalubres, de modo habitual e permanente, e se tal agente insalubre não for eliminado com a utilização de E.P.I.s (Equipamento de Proteção Individual), terão direito ao pagamento do adicional de insalubridade de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Nas atividades em que ocorrer exposição a áreas de riscos, devidamente comprovada por perícia técnica ou por outro meio legal, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) será devido conforme parâmetros definidos na Súmula nº 364 do C. TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido que os empregados que exercem as funções de Lubrificador, Borracheiro, receberão o adicional de periculosidade em seus salários, uma vez que tais funções estão expostas à periculosidade comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido também o adicional de periculosidade, para a função de Auxiliar Administrativo II, considerando que, embora não esteja exposto de forma contínua, o auxiliar administrativo por deliberação da empresa, realizará a atividade de abastecimento de acordo com a necessidade da empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET/CARTÃO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Os trabalhadores abrangidos por este ACT terão direito ao ticket/cartão alimentação no valor de R\$167,00 (Cento e sessenta e sete reais) mensais, sem qualquer desconto do salário dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do ticket/cartão alimentação não se interromperá por ocasião do gozo das férias e nem pelo afastamento do empregado pela Previdência Social, até o prazo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO— O reajuste referente a presente cláusula, acompanhará o percentual garantido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS

A empresa compromete-se a fornecer alimentação adequada e saudável aos seus empregados, durante o horário de trabalho, por meio de um refeitório localizado nas dependências da empresa, nos termos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à EMPRESA efetuar qualquer desconto salarial ou cobrança direta ou indireta aos empregados pelo fornecimento da alimentação, bem como pelo uso do refeitório.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A partir da efetivação do empregado em contrato de trabalho por prazo indeterminado, ou seja, após os 90 dias de contrato de experiência, a empresa fornecerá plano de assistência médica a todos os seus empregados, sem qualquer desconto do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte pela inclusão de dependente(s), esse se responsabilizará integralmente pelos custos adicionais, inclusive coparticipação, de todos os dependentes incluídos no plano de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de afastamento pela Previdência Social, o Plano de Saúde será mantido aos empregados que tiverem sofrido acidente de trabalho durante todo o período de afastamento e, para os empregados afastados por motivo de doença, será mantido pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Após o 180º dia, o empregado afastado por motivo de doença poderá manter o plano de saúde, porém deverá arcar com a parcela da empresa de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSLADO DO CORPO EM CASO DE FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado fora da localidade de seu domicílio, estando o mesmo prestando serviços em favor da empresa, compete à mesma pagar as despesas de transporte do falecido, a fim de que sua família promova o sepultamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica o empregador obrigado a contratar cobertura de auxílio funeral junto a uma seguradora, de sua escolha, com objetivo de propiciar à família do empregado falecido os custeios relativos ao funeral, seja qual for a causa da morte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta cobertura abrange exclusivamente o empregado motorista e será disponibilizada à família mediante reembolso ou pagamento antecipado, limitado ao valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - a ausência de contratação da cobertura de auxílio funeral gera obrigação ao pagamento no importe de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), aos beneficiários no prazo de 15 dias da apresentação da certidão de óbito à empresa, o qual, não realizado, acarretará o pagamento do valor principal, acrescido de 30%, a título de multa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa integrante da categoria econômica, abrangida por esta C.C.T, assume a responsabilidade de formalizar apólice de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo para todos os seus funcionários e que contemplem prêmios de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para morte natural e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para morte acidental ou invalidez permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto na presente cláusula será por conta da empresa e não incorrerá em qualquer desconto na folha de pagamento de salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que assegurar ao seu empregado apólice de seguro de vida, cujo valor seja superior ao aqui ajustado, poderá requerer a compensação da diferença superior a este valor de eventual condenação em ação individual de seus dependentes, referente à matéria tratada nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes signatárias estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio (trabalhado) quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Nesse caso, deverá a empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias em até 10 (dez) dias após o último dia trabalhado, sob pena do pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada, excetuados os empregados demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constará as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram a recusa de dar ciente no aviso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Autoriza-se à empresa, a seu critério, independentemente de assistência da entidade sindical profissional, firmar individualmente com seus empregados, acordos de compensação de jornada de trabalho, para a supressão do labor aos sábados.

Nesta hipótese, o excesso de horas praticadas pelo empregado no decorrer da semana, serão compensadas com folga aos sábados.

Quando os sábados destinados à folga vierem a coincidir com feriados, deverão ser remunerados como se trabalhados fossem devendo ser quitados como horas extraordinárias com o adicional de 110% (cento e dez por cento).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO

A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo 1 (uma hora) para alimentação e descanso, sendo que, para os motoristas que trabalham fora da sede da empresa, tal horário deverá ser observado segundo seus próprios critérios, independente de fiscalização da empresa e preferencialmente nos horários comumente destinados a tal finalidade, sempre, de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO PONTO

Os Cartões Ponto, e as Fichas Individuais de Horário de Trabalho Externo e outros controles, deverão ser preenchidos sem erros e sem rasuras, refletindo a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedadas à retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto ou da ficha individual de horário de trabalho externo. Ocorrendo a prática de horas extras, estas serão obrigatoriamente registradas no mesmo controle que se registra a jornada normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Ajustam as partes que a jornada normal de trabalho é de 08 (oito) horas, com 01 (uma) hora de intervalo para as refeições, em turnos fixos de trabalho, nos seguintes horários.

1. Das 08:00 às 17:48 De seg/sex c/ uma hora de intervalo	Auxiliar Administrativo I e II, Mecânico I, II e III; e Gestor de Unidade
---	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas que excederem a oitava hora diária serão remuneradas nos termos ajustado neste acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado se encontrar em gozo de folga e, caso o mesmo seja convocado para trabalhar neste dia, essas horas serão remuneradas com o adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do próprio dia a que já fizera jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE REVEZAMENTO

ESCALAS 6 x 2

A empresa fica autorizada a implantar escalas de seis dias consecutivos de trabalho, por dois dias de descanso, em turnos fixos de trabalho, para os empregados que exercem as funções de OPERADORES, nos seguintes horários:

1º período	Turno A) - das 00:00 às 08:00 (com 01 hora para descanso e/ou refeição)	Operadores
2º período	Turno B) - das 8:00 às 16:00 (com 01 hora para descanso e/ou refeição)	Operadores e Borracheiro
3º período	Turno C) - das 16:00 às 00:00 (com 01 hora para descanso e/ou refeição)	Operadores e Lubrificador

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, para implantação do Turno de Revezamento para os empregados que prestam serviços na unidade de trabalho: LP BRASIL, CNPJ: 09.408.913/0001-16, Av Crown, Distrito Industrial, CEP: 84043-450, Ponta Grossa/PR.

Os horários serão determinados no ato da contratação ou da implantação deste acordo, podendo ser alterado caso haja concordância de ambas as partes, de forma expressa.

A alteração periódica e constante dos turnos de trabalho descaracteriza o turno fixo estabelecido neste ACT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS

Na escala que prevê o revezamento dos empregados, será reservado obrigatoriamente o mínimo de um domingo por mês para o descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O período de concessão de férias anuais será definido pela empresa, podendo, a seu critério, ser desdobrado em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, salvo na hipótese do empregado optar pelo abono a que se refere o art. 143, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga juntamente com o pagamento das férias ou por ocasião da rescisão contratual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta parcela é cumulativa com o acréscimo constitucional de 1/3 de férias previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com menos de um ano de serviço, que pediram a dispensa do emprego, é assegurado o direito de percepção de férias proporcionais, nos termos da Súmula 261 do TST.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento de trabalho, a empresa deverá fornecê-los anualmente, de forma gratuita, até o limite de 2 (duas) calças e 02 (duas) camisas, sendo vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO

Ao empregado cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados através de Termo de Entrega. Cabe-lhe, também, a obrigatoriedade de portar, em ordem, todos os documentos necessários para dirigir o veículo.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho, foram majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá, mensalmente por conta própria, com o equivalente a 0,9% (zero vírgula nove inteiros por cento) do salário base de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do sindicato profissional conforme base territorial de cada um, conforme assembleia realizada pela categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos deverão serem realizados até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária. Caso a empresa não receba a ficha de compensação, deverá entrar em contato com o Sindicato solicitando-a.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Aos empregados abrangidos por este ACORDO se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional, exceto o que se contrapor ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Em caso de dúvida sobre qual o instrumento coletivo a ser aplicado prevalecerá sempre a condição mais benéfica ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA DO INSTRUMENTO COLETIVO



O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados: Auxiliar Administrativo, Borracheiro, Gestor de Unidade, Lubrificador, Mecânico e Operadores, que mantenham vínculo na empresa JJM Serviços

Florestais LTDA, CNPJ n. 43.730.330/0001-45 e que prestam serviços na unidade de trabalho: LP BRASIL, CNPJ: 09.408.913/0001-16, Av Crown, Distrito Industrial, CEP: 84043-450, Ponta Grossa/PR.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa equivalente a um piso salarial da respectiva função, em caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no presente ACT, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Estabelecem as partes que o foro competente para apreciar qualquer ação trabalhista oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS CONDIÇÕES

Admissão ou transferência durante a vigência do acordo

O empregado admitido ou o empregado transferido de outro setor para as funções previstas neste ACT, seguirá as regras aqui estabelecidas, que lhe serão explicadas no momento da admissão ou transferência, devendo firmar termo de anuência por escrito, sob pena de não aplicação do que aqui está estabelecido.

Transferência de função durante o período de vigência do acordo

Caso o empregado seja transferido para outra unidade ou para outra função, passará a cumprir o horário estabelecido para cada caso e outro será contratado para a sua vaga, caso haja necessidade da empresa e concordância do empregado.

Direito adquirido

O presente ACORDO não prejudicará os direitos individuais anteriormente concedidos pela empresa, em observância ao que prevê o art. 468 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre a matéria objeto deste Acordo, serão dirimidas de comum acordo, pelas próprias partes. Permanecendo ainda divergências, as questões poderão ser levadas à Justiça do Trabalho, ficando as partes, desde já, autorizadas a fazê-lo.

Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como serão igualmente aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, todos os benefícios que vierem a ser instituídos por instrumentos coletivos ou normativos.



}

JORGE LUIZ CHILA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

JOAO JEFFERSON DE MIRANDA
SÓCIO
J J M SERVICOS FLORESTAIS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

